

Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: EDITAL Nº 036/2025**De** <licita03@scl.ap.gov.br>**Para** <licita06@scl.ap.gov.br>**Data** 2026-01-06 12:20

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 036.2025 - S. G LTDA.pdf (~2,8 MB)

----- Mensagem original -----

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: EDITAL Nº 036/2025

Data: 2026-01-05 16:08

De: "S. G. Engenharia" <sg.engenharia@outlook.com.br>Para: "licita03@scl.ap.gov.br" <licita03@scl.ap.gov.br>

Boa tarde.

Segue pedido de esclarecimento de edital devido a não anexação dos documentos com as devidas alterações, incluindo itens do pedido de impugnação deferido.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Rodrigo Gato

=Gerente Administrativo=

S. G. LTDA - EPP

Contato: (96) 98424-3628



CNPJ 05.748.110/0001-50
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal
Fone/Fax: 3244-0877
Email: sg.engenharia@outlook.com.br
Macapá – Estado do Amapá

Ao
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-GEA
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ-
SECCOMPRAS/AP

A/C: Pregoeiro (a) / Comissão de Licitação

Ref.: Pedido de Esclarecimentos – Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – Processo SIGA nº
00027/SEINF/2025

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO
DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa S. G. LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n. ° 05.748.110/0001-50 neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Israel Rui Serique Gato, inscrito no CPF sob o n. ° 377.228.242-34 e portador da identidade n.º 013829-AP, expedida pelo POLITEC-AP, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

COM REFORÇO EM DECISÃO ADMINISTRATIVA

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS E DA DECISÃO ADMINISTRATIVA VINCULANTE

A Requerente apresentou **Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 036/2025**, a qual foi **JULGADA PROCEDENTE**, conforme **DECISÃO ADMINISTRATIVA** proferida em 31 de



S. G. LTDA

CNPJ 05.748.110/0001-50

Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal

Fone/Fax: 3244-0877

Email: sg.engenharia@outlook.com.br

Macapá – Estado do Amapá

outubro de 2025, nos seguintes termos literais:

“Após análise técnica e jurídica da demanda, esta Secretaria reconhece a pertinência dos apontamentos apresentados pela impugnante, verificando que de fato há necessidade de ajustes no texto do edital, a fim de adequá-lo às disposições da Lei nº 14.133/2021.”

No dispositivo decisório, restou expressamente determinado:

“Diante do exposto, acata-se o pedido de impugnação formulado pela empresa S.G. LTDA, determinando-se a suspensão do certame para que sejam realizadas as devidas correções no edital e, posteriormente, a sua republicação, com reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas.”

E, ainda, foi registrado de forma inequívoca:

“REGISTRAR que a CE 036/2025 encontra-se SUSPENSA para ajustes no Projeto Básico.”

Referida decisão foi proferida com base no art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a necessidade de correção do edital para assegurar **legalidade, isonomia, segurança jurídica e competitividade**.

2. DA REPUBLICAÇÃO DO CERTAME SEM CUMPRIMENTO DA DECISÃO

Não obstante a clareza da decisão administrativa, foi publicada nova data para realização do certame, marcada para o dia **20 de janeiro de 2026, às 08h30**, ocasião em que se constatou que:

- **O edital republicado é idêntico ao anterior;**
- **As planilhas orçamentárias e anexos permanecem inalterados;**
- **Não foram incluídas as exigências deferidas na impugnação, especialmente quanto à obrigatoriedade de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico como responsáveis técnicos, conforme Pareceres Técnicos nº 447/2025 e nº 448/2025 do CREA/AP.**

Tal conduta revela **descumprimento direto da decisão administrativa**, esvaziando seus efeitos práticos e violando o princípio da vinculação da Administração aos seus próprios atos.

3. DA AFRONTA À LEGALIDADE E À SEGURANÇA JURÍDICA

A republicação do certame **sem a efetiva correção do edital**, além de contrariar a decisão acima transcrita, afronta:

- O princípio da **legalidade** (art. 5º, II, CF);
- O princípio da **segurança jurídica e da confiança legítima**;
- O art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- O dever de observância às decisões administrativas já proferidas no próprio processo.

A manutenção da data da sessão pública, sem a republicação válida do edital corrigido e sem a reabertura dos prazos legais, compromete a regularidade do certame e o coloca sob risco concreto de nulidade.

4. DOS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS

Diante do exposto, requer-se esclarecimento formal quanto aos seguintes pontos:

a) **Em qual documento ou versão constam as “devidas correções no edital” expressamente determinadas na decisão administrativa de 31/10/2025**, uma vez que os arquivos disponibilizados permanecem inalterados;

b) Caso as correções ainda não tenham sido realizadas, **por qual motivo o certame foi republicado e teve nova data designada**, em desconformidade com a decisão que determinou suspensão até a retificação;

c) Se a Administração entende que a atual publicação atende à decisão, **quais dispositivos do edital foram alterados** para cumprir os comandos administrativos acima transcritos;

CNPJ 05.748.110/0001-50
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal
Fone/Fax: 3244-0877
Email: sg.engenharia@outlook.com.br
Macapá – Estado do Amapá

d) Se será promovida **nova suspensão da sessão designada para 20/01/2026**, até a efetiva republicação do edital corrigido e a reabertura dos prazos legais.

5. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O **esclarecimento formal e fundamentado** dos questionamentos apresentados;
2. O **cumprimento integral da decisão administrativa já proferida**, com a efetiva correção do edital;
3. A **suspensão da sessão pública designada**, caso constatada a ausência de retificação válida;
4. A republicação do edital **em conformidade com os termos expressos da decisão de 31/10/2025**.

Ressalta-se que o presente pedido visa exclusivamente a preservação da legalidade do procedimento licitatório, prevenindo nulidades, responsabilizações futuras e a necessidade de adoção de medidas administrativas ou judiciais.

Segue em anexo o pedido de impugnação e a resposta deferida da referida impugnação.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2026.

S. G. LTDA:05748110000150 Assinado de forma digital por S.
G. LTDA:05748110000150

S. G. LTDA – EPP
CNPJ 05.748.110/0001-50
ISRAEL RUI SERIQUE GATO
CPF: 377.228.242-34
SÓCIO ADMINISTRADOR



CNPJ 05.748.110/0001-50
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Burifizal
Fone/Fax: 3244-0877
Email: sg.engenharia@outlook.com.br
Macapá – Estado do Amapá

AO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-GEA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO
AMAPÁ-SECCOMPRAS/AP

A/C: Pregoeiro (a) / Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 036/2025-
SECCOMPRAS/AP, PROCESSO SIGA Nº 00027/SEINF/2025.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO
CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ-AP.”

<p>PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</p>
--

A empresa S. G. LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n. ° 05.748.110/0001-50 neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Israel Rui Serique Gato, inscrito no CPF sob o n. ° 377.228.242-34 e portador da identidade n.º 013829-AP, expedida pelo POLITEC-AP, adquiriu no site eletrônico do GEA-SECCOMPRAS/AP <http://compras.portal.ap.gov.br> o Edital da licitação em epigrafe, e vem respeitosamente, nos termos do Item 7.1 do Edital, pelo presente apresentar IMPUGNAÇÃO DO EDITAL pelo motivo justificado e razão a seguir exposta.

DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente tomou conhecimento da referida licitação, que foi lançada dia 16/10/2025, através do Portal compras do Estado do Amapá, na qual retiramos o edital e seus anexos por meio site <http://compras.portal.ap.gov.br>, cujo credenciamento está marcado para **05 de novembro de 2025**, as 08: horas e 30 minutos, no endereço eletrônico www.siga.ap.gov.br. Portanto, tempestiva a presente IMPUGNAÇÃO.

1. DAS IRREGULARIDADES

1.1 - AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO **(ENGENHEIRO ELETRICISTA):**

Consta no Edital item de instalações elétricas de média tensão, Subestação rebaixada 13,8 kV – 225 kVA – 127/220V, item 10.1 do Edital, mostrado abaixo:

10			SUBESTAÇÃO ELÉTRICA		1
10.1	SUB88-2025	Próprio	SUBESTACAO REBAIXADA 13,8KV 225 KVA 127/220V	UN	1

Tais serviços são de execução exclusiva de profissional Engenheiro Eletricista, conforme: - Resolução CONFEA nº 218/1973, art. 8º; - Resolução CONFEA nº 1.010/2005; NR-10 (MTE); NBR 5410 e NBR 14039.

A ausência de exigência de responsável técnico habilitado, Engenheiro Eletricista, em atividades claramente de natureza elétrica de média tensão e alta tensão, fere a legislação vigente do CONFEA/CREA, inclusive comprometendo a segurança da instalação, dos trabalhadores e do público.

Dada a natureza dos serviços e equipamentos constantes do referido Edital e Planilha Orçamentária, a execução/instalação/funcionamento desses itens requerem a participação obrigatória de profissional legalmente habilitado – Engenheiro Eletricista – do Sistema CONFEA/CREA, conforme **Resoluções do CONFEA e PARECER TÉCNICO Nº 447/2025-CREA/AP (em Anexo)**, transcrito abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

PARECER TÉCNICO Nº 447/2025-CREA/AP

I – RELATÓRIO

Trara-se de solicitação formulada pela empresa S. G. LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.748.110/0001-50, registrada neste Conselho sob o nº 0000001074AP, por meio do protocolo nº 1823577/2025, requerendo a emissão de Parecer Técnico acerca de disposições constantes no Edital de Licitação de Concprrencia Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP.

A interessada informa que o referido edital não estabelece a obrigatoriedade da presença de Engenheiro Eletricista habilitado para a execução de serviços descritos na planilha orçamentária, especialmente no Item 10 – Subestação Elétrica (Subitem 10.1 – Subestação Rebaixada 13,8 Kva / 127-220 V), os quais são de natureza técnica e de atribuições exclusivas da Engenharia Elétrica.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que uma subestação elétrica é um conjunto de equipamentos

destinados a controlar, transformar e distribuir energia elétrica, ajustando tensões para transmissão ou consumo, e que se trata de sistema que exige conhecimento técnico especializado, observa-se que a execução desses serviços demanda responsabilidade técnica específica de profissional habilitado na área da Engenharia Elétrica.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, as atividades dos profissionais da engenharia compreendem, entre outras, planejamento, projeto, execução, fiscalização e direção de obras e serviços técnicos.

O art. 8º da Resolução CONFEA nº 218/1973, dispõe que compete ao Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrotécnica – modalidade Eletrotécnica o desempenho das atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, bem como aos equipamentos, materiais e sistemas elétricos, incluindo a execução, operação e manutenção de instalações elétricas.

A Resolução CONFEA nº 1.010/2005, por sua vez, reafirma que as atribuições profissionais devem estar compatíveis com a formação técnica do profissional, sendo vedado o exercício de atividades alheias à sua modalidade.

Além disso, as normas técnicas aplicáveis ao serviço em análise — NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e NBR 14039 (Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV) — exigem a atuação de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis à natureza elétrica das instalações.

O edital em questão prevê, em seu item 11 – Da Subcontratação, que não será permitido transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, exceto mediante autorização expressa da Administração Contratante, o que reforça a necessidade de

que a empresa contratada possua, desde a licitação, profissional responsável técnico habilitado para execução dos serviços elétricos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise dos documentos encaminhados, conclui-se que as atividades descritas no Item 10 – Subestação Elétrica, subitem 10.1 – Subestação Rebaixada 13,8 Kv / 225 Kva / 127-220 V, constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP, configuram serviços de natureza técnica exclusiva da Engenharia Elétrica.

Assim, a execução, instalação e operação desses serviços devem ser conduzidas sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrotécnica, devidamente registrado e com atribuições compatíveis junto ao CREA, nos termos do art. 8º da Resolução CONFEA nº 218/1973, da Lei nº 5.194/1966, da Resolução CONFEA nº 1.010/2005, e das NBRs 5410 e 14039 da ABNT.

Recomenda-se, portanto, que a Administração Pública inclua no edital e nos contratos decorrentes a exigência de responsável técnico habilitado junto ao Sistema CONFEA/CREA, a fim de assegurar a legalidade e a segurança técnica da execução dos serviços.

É o parecer” (negrito e grifo nosso)

O CREA/AP através do Parecer Técnico acima, reafirma a obrigatoriedade do Edital supracitado de cumprir a Lei e cumprir a Legislação específica a respeito do assunto, com a Indicação da legislação vigente do CONFEA/CREA que fundamenta

a exigência de Responsabilidade Técnica específica para a execução dos serviços e atividades mencionadas de natureza técnica obrigatória com as atribuições exclusivas do Engenheiro Eletricista.

Fundamentação normativa

Resolução CONFEA nº 218/1973

Define as atribuições dos profissionais da engenharia. Em seu Art. 8º, estabelece que:

"Compete ao engenheiro eletricista o desempenho das atividades referentes à eletrotécnica, compreendendo, entre outras: projetos, estudos, direção, supervisão, coordenação, execução, operação, manutenção, fiscalização, e condução de trabalhos relativos a instalações elétricas e equipamentos elétricos de alta e baixa tensão."

Resolução CONFEA nº 1.010/2005

Estabelece as diretrizes para a definição das atribuições profissionais, inclusive por modalidade, reforçando que atividades ligadas a projetos e instalações de sistemas elétricos de **média e alta tensão** estão **exclusivamente** atribuídas ao engenheiro eletricista.

Normas Técnicas Aplicáveis

Os seguintes serviços e equipamentos mencionados no edital são regidos por normas técnicas específicas que exigem conhecimento técnico especializado, com capacitação comprovada por profissional habilitado (engenheiro eletricista):

- . **NBR 5410** – Instalações elétricas de baixa tensão;
- . **NBR 14039** – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- . **NBR 14023 / NBR 5419** – Proteção contra surtos elétricos e sistemas de proteção

contra descargas atmosféricas;

. **NR-10 (Norma Regulamentadora do MTE)** – Estabelece requisitos mínimos para garantir a segurança em instalações e serviços em eletricidade.

1.2 - AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO (ENGENHEIRO MECÂNICO):

Conforme verificado, o referido Edital estabelece Plataforma hidráulica com capacidade de 450 kg, medidas 0,98 m x 1,30 m x 2,20 m, percurso de 3,70 m, velocidade 15 m/min, item 32.1 do edital, mostrado abaixo:

32.1	FLEL-2025 CRED-SEINF	Próprio	PLATAFORMA HIDRÁULICA COM CAPACIDADE 450 KG MEDIDA DE FRENTE 0,98 M, COM 1,30 M DE FUNDO E ALTURA DA CABINA 2,20 M COM PERCURSO DE 3,70 M -VELOCIDADE 15 M/MIN	UN	1
------	-------------------------	---------	--	----	---

A ausência de exigência de responsável técnico habilitado, Engenheiro Mecânico, em atividades claramente de natureza mecânica, hidráulicas, térmicas, fere a legislação vigente do CONFEA/CREA, inclusive comprometendo a segurança da instalação, dos trabalhadores e do público.

O item 32.1 do edital refere-se a **plataforma hidráulica de elevação de carga/pessoas**, equipamento que envolve:

- Sistema hidráulico (bomba, fluido, cilindro, válvulas de controle);
- Sistemas de segurança mecânica e estrutural;
- Instalação elétrica e controle de movimento.

Essas características configuram **atividade técnica de engenharia mecânica**, exigindo:

CNPJ 05.748.110/0001-50
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal
Fone/Fax: 3244-0877
Email: sg.engenharia@outlook.com.br
Macapá – Estado do Amapá

- Projeto técnico e memorial descritivo elaborados por Engenheiro Mecânico;
- Execução e montagem sob supervisão e responsabilidade técnica desse profissional;
- ART específica referente à execução e instalação do equipamento.

Portanto, a execução de tais serviços **não pode ser realizada por pessoa física ou jurídica desprovida de responsável técnico habilitado** junto ao CREA.

Dada a natureza dos serviços e equipamentos constantes do referido Edital e Planilha Orçamentária, entendemos que a execução/instalação/funcionamento desses itens requerem a participação obrigatória de profissional legalmente habilitado - Engenheiro Mecânico – do Sistema CONFEA/CREA, conforme **Resoluções do CONFEA e PARECER TÉCNICO Nº 448/2025-CREA/AP (em Anexo)**, transcrito abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

PARECER TÉCNICO Nº 448/2025-CREA/AP

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo protocolado sob o nº 1823578/2025, formulado pela empresa S. G. LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.748.110/0001-50 e registrada neste Conselho sob o nº 0000001074AP, que solicita parecer técnico referente às disposições constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP.

A interessada informa que o referido edital não estabelece a obrigatoriedade de profissional habilitado da área da Engenharia Mecânica para a execução dos

serviços descritos na planilha orçamentária, especialmente quanto ao Item 32 – Outros e Complementos, subitem 32.1 – Plataforma hidráulica com capacidade para 450 kg, medida frontal de 0,98 m, fundo de 1,30 m, altura da cabina de 2,20 m, percurso de 3,70 m e velocidade de 15 m/min.

A requerente solicita manifestação deste Conselho sobre a necessidade de responsável técnico habilitado (Engenheiro Mecânico) para a execução do referido item, em conformidade com a legislação vigente do Sistema CONFEA/CREA.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a plataforma hidráulica é um equipamento que utiliza sistemas hidráulicos para elevar, abaixar ou movimentar cargas, composta por bomba, válvula, fluido hidráulico e cilindros, e que tais sistemas exigem conhecimento técnico especializado de mecânica aplicada, termodinâmica, resistência dos materiais e sistemas hidráulicos e pneumáticos;

Considerando que o Engenheiro Mecânico é o profissional legalmente habilitado para projetar, construir, instalar, operar e realizar a manutenção de equipamentos e sistemas que funcionam com base em princípios mecânicos e hidráulicos, conforme previsto no art. 12 da Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, que dispõe:

“Compete ao Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecânico e de Automóveis, Engenheiro Mecânico e de Armamento, Engenheiro de Automóveis e Engenheiro Industrial modalidade Mecânica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção, transmissão e utilização do calor; sistemas de

refrigeração e de ar condicionado; e seus serviços afins e correlatos.”

Considerando ainda o disposto no art. 7º da Lei nº 5.194/1966, que estabelece as atividades privativas dos engenheiros, e na Resolução CONFEA nº 1.121/2019, que determina, em seu art. 23, que toda obra ou serviço técnico deve ter sua responsabilidade formalizada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Considerando, por fim, que o Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP, em seu item 11 – Da Subcontratação, prevê, em seu subitem 11.1, que *“não será permitido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada”*, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas pela Administração Contratante, portanto, tal disposição reforça que a empresa licitante deve possuir em seu próprio quadro técnico profissional habilitado e com atribuições compatíveis, não podendo terceirizar a responsabilidade técnica exigida para execução do objeto licitado.

Neste sentido, verifica-se que as atividades descritas na planilha orçamentária e no edital demandam responsabilidade técnica de profissional da Engenharia Mecânica ou de modalidade equivalente com atribuições compatíveis.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise dos documentos encaminhados, conclui-se que as atividades descritas no Item 32 – Outros e Complementos, subitem 32.1 – Plataforma hidráulica com capacidade para 450 kg, percurso de 3,70 m e velocidade de 15 m/min, constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP, configuram serviços de natureza técnica exclusiva da



CNPJ 05.748.110/0001-50
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Burifizal
Fone/Fax: 3244-0877
Email: sg.engenharia@outlook.com.br
Macapá – Estado do Amapá

Engenharia Mecânica.

Assim, a execução, instalação, operação e manutenção desses serviços deverão ser conduzidas sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Mecânico, ou de profissional com atribuições equivalentes, devidamente registrado no CREA e com as devidas atribuições profissionais anotadas em seu cadastro.

Recomenda-se, portanto, que a Administração Pública inclua no edital e nos contratos decorrentes a exigência de responsável técnico habilitado junto ao Sistema CONFEA/CREA, a fim de assegurar a legalidade e a segurança técnica da execução dos serviços.

É o parecer. (negrito e grifo nosso)

O CREA/AP através do Parecer Técnico acima, reafirma a obrigatoriedade do Edital supracitado de cumprir a Lei e cumprir a Legislação específica a respeito do assunto, com a indicação da legislação vigente do CONFEA/CREA que fundamenta a exigência de Responsabilidade Técnica específica para a execução dos serviços e atividades mencionadas de natureza técnica obrigatória com as atribuições exclusivas do Engenheiro Mecânico.

Fundamentação normativa

Lei nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, estabelecendo que obras e serviços técnicos devem ser executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado:

Art. 6º: O exercício das atividades técnicas nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é privativo dos profissionais habilitados e registrados nos Conselhos



CNPJ 05.748.110/0001-50
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Burifizal
Fone/Fax: 3244-0877
Email: sg.engenharia@outlook.com.br
Macapá – Estado do Amapá

Regionais correspondentes (CREA).

Art. 7º: Inclui, entre as atividades privativas, o planejamento, projeto, execução, fiscalização e manutenção de instalações mecânicas, hidráulicas, térmicas e afins;

Resolução CONFEA nº 1.092/2017 – Estabelece diretrizes para fiscalização de obras e serviços de engenharia, destacando a necessidade de que haja profissional responsável técnico durante todo o período de execução;

Resolução CONFEA nº 218/1973 – Discrimina e especifica as atividades exclusivas de cada modalidade de engenheiro, arquiteto e agrônomo, definindo um papel de 18 atividades principais e indicando quais delas podem ser exercidas por cada formação profissional. O objetivo principal desta resolução é estabelecer atribuições e limites de atuação de cada especialidade para fiscalizar o exercício profissional e garantir que os serviços sejam prestados por profissionais habilitados.

Registre-se, de plano, que a IMPUGNANTE possui plena capacidade técnica e financeira para responsabilizar-se por futuro contrato, se acaso vencedora. Seu objetivo, portanto, ao impugnar o ato convocatório, é garantir os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e da vantajosidade, que regem a Administração Pública.

Respeitosamente, a saber que em caso de não reanálise a respeito dos requisitos questionados e demonstrados nessa impugnação, nos caberá somente ingressar via judicial para que o Processo Licitatório cumpra a legislação.

2. AFRONTA AO EDITAL E À SEGURANÇA DA OBRA E DA POPULAÇÃO EM GERAL

O próprio edital veda subcontratação sem autorização, reforçando a necessidade de estes profissionais constarem desde a habilitação, no item 11.1:

“11.1. Não será permitido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração Contratante.”

Logo, sem a exigência prévia de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, o Edital viola a Legislação Profissional (Lei 5.194/66 e CONFEA/CREA), e contraria o Parecer Técnico da Autarquia Fiscalizadora da Engenharia, e coloca em risco a segurança operacional e integridade dos trabalhadores e a população em geral.

3. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Por todas as razões aqui expendidas que balizaram a presente impugnação, somadas ao que impõem a Constituição Brasileira, a manutenção do edital fere a legalidade e as atribuições profissionais reguladas pelo CREA, desvirtua a isonomia entre concorrentes, e compromete a segurança do empreendimento.

Diante da robusta fundamentação e do PARECER TÉCNICO Nº 447/CREA-AP e PARECER TÉCNICO Nº 448/CREA-AP, a correção ora proposta é de estrito dever da Administração.

Desta feita, requer:

- a) O acolhimento da presente impugnação e suspensão da sessão pública até a retificação do Edital de Concorrência Eletrônica nº.036/2025;
- b) Adequação do Edital com os critérios de habilitação da inclusão obrigatória de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico como Responsáveis Técnicos na execução dos serviços;
- c) Em observância ao princípio da eventualidade, requer por fim, caso seja indeferida a presente impugnação, façam-na conhecer à Autoridade Superior competente, em conformidade com as disposições do Art. 165 da Lei 14.133/21 e devido a relevância seja atribuído o efeito suspensivo em homenagem ao Art. 168 da Lei 14.133/21.
- d) Em anexo segue o Parecer Técnico Nº 447/2025-CREA/AP e Parecer Técnico Nº 448/2025-CREA/AP.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Macapá-AP, 28 de outubro de 2025.

S. G. LTDA:05748110000150 Assinado de forma digital por S. G.
LTDA:05748110000150

S. G. LTDA – EPP

CNPJ 05.748.110/0001-50
ISRAEL RUI SERIQUE GATO
CPF: 377.228.242-34
SÓCIO ADMINISTRADOR



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIAS:

Processo SIGA n.º 00027/SEINF/2025

Modalidade Licitatória: Concorrência Eletrônica n.º 036/2025-SECCOMPRAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à entrega da edificação completa e em condições plenas de funcionamento.

Impugnante: S. G. LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 05.748.110/0001-50.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Concorrência Eletrônico nº 036/2025-SECCOMPRAS dirigida, via e-mail no dia 28 de outubro de 2025, à Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis, pela empresa S. G. LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 05.748.110/0001-50.

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e também no subitem 15.1 (IMPUGNAÇÃO) do instrumento convocatório, a saber:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Concorrência, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.”

A abertura da sessão do referido Concorrência, está prevista para o dia 05 de novembro de 2025, às 08h30min, logo o mencionado pedido é **TEMPESTIVO**.

2. DOS PONTOS QUESTIONADOS

Em síntese, são questionados pela empresa S. G. LTDA-EPP os pontos a seguir:

(...)

1 - DOS ITENS IMPUGNADOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

1.1 Ausência de exigência de Engenheiro Eletricista

- O edital prevê a instalação de uma **subestação elétrica de média tensão (13,8 kV – 225 kVA)**, mas **não exige profissional habilitado** da engenharia elétrica.
- Segundo o **Parecer Técnico nº 447/2025 do CREA/AP**, essa omissão **ferre as normas legais e técnicas** (Resolução CONFEA nº 218/1973, CONFEA nº 1.010/2005, NBR 5410 e NBR 14039, NR-10).
- A responsabilidade técnica da instalação deve ser de um engenheiro eletricista com registro e atribuições no CREA.

1.2 Ausência de exigência de Engenheiro Mecânico

- O edital prevê a instalação de uma **plataforma hidráulica de 450 kg**, sem a exigência de engenheiro mecânico habilitado.
- Conforme o **Parecer Técnico nº 448/2025 do CREA/AP**, trata-se de um equipamento que exige conhecimento técnico em sistemas hidráulicos, mecânicos e de segurança, atribuições exclusivas do engenheiro mecânico (Art. 12 da Resolução CONFEA nº 218/1973, Lei nº 5.194/1966, Resolução nº 1.121/2019).

2. Fundamentação Legal e Técnica

A impugnação se baseia em:

- Lei nº 5.194/1966 (regula o exercício das profissões de engenharia)
- Resoluções do CONFEA (218/1973, 1.010/2005, 1.121/2019)
- Normas técnicas da ABNT (NBR 5410, 14039, 14023, 5419)
- Norma Regulamentadora NR-10 (segurança em instalações elétricas)

3. Afronta ao Edital e Risco à Segurança

- O próprio edital **proíbe subcontratação sem autorização** (item 11.1), o que exige que as empresas tenham os profissionais habilitados desde a fase de habilitação.
- A ausência das exigências técnicas **compromete a segurança da obra, dos trabalhadores e da população**, além de violar a isonomia entre os concorrentes.

3. DO PEDIDO

A impugnante assim faz seu pedido:

(...)

A S.G. LTDA requer:

- a) **Suspensão da sessão pública** até que o edital seja corrigido.
- b) **Inclusão obrigatória de engenheiros eletricista e mecânico** como responsáveis técnicos.
- c) Caso indeferida a impugnação, que ela seja remetida à **autoridade superior** com efeito suspensivo, conforme Art. 165 e 168 da Lei nº 14.133/21.
- d) Reconhecimento do direito de impugnar com base na legalidade e segurança técnica.

(...)

4. DA DILIGÊNCIA JUNTO À SESA

Por se tratar de fato relacionado à elaboração do Projeto Básico, a impugnação foi encaminhada à SEINF, que assim se manifestou:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

(...)

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise técnica e jurídica da demanda, esta Secretaria reconhece a pertinência dos apontamentos apresentados pela impugnante, verificando que de fato há necessidade de ajustes no texto do edital, a fim de adequá-lo às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de transparência e isonomia que regem os processos licitatórios.

III – DECISÃO

Diante do exposto, acata-se o pedido de impugnação formulado pela empresa S.G. LTDA, determinando-se a suspensão do certame para que sejam realizadas as devidas correções no edital e, posteriormente, a sua republicação, com reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas.

Ressalta-se que tal medida visa garantir a ampla competitividade, a segurança jurídica e a observância dos princípios da isonomia e legalidade, em estrita conformidade com o art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

(...)

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, e diante dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos apresentados, este pregoeiro decide:

- a) RECEBER a presente impugnação por ser tempestiva;
- b) CONHECER os argumentos apresentados pela empresa impugnante e no mérito julgar PROCEDENTE com base na manifestação técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura.
- c) REGISTRAR que a CE 036/2025 encontra-se SUSPENSA para ajustes no Projeto Básico, conforme Impugnação acostada aos autos.
- d) DAR ciência da decisão através dos meios utilizados pela empresa impugnante e através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

Macapá, 31 de outubro de 2025.

Isaac Viana Feitosa
Agente de Contratação
Decreto nº 3136/2025-GEA

ANEXO: MANIFESTAÇÃO DA SEINF



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO
AMAPÁ - SECCOMPRAS
PREGOEIROS - SECCOMPRAS

PROCESSO Nº 0092.0497.5337.0031/2025 - SECCOMPRAS/SECCOMPRAS

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025

Interessado(s):

Nome	Descrição	Email

Unidade de Origem: PREGOEIROS - SECCOMPRAS

Tipo do Processo: ANALISE DE PROCESSO

Observação: ---

Assunto: ANÁLISE DE PROCESSO - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA.

Assunto detalhado: ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA S. G. LTDA – Lote 001, para manifestação técnica de acordo com os anexos obrigatórios (Edital, Projeto Básico, IN 001/2020-PGE, Ofício Circular). CE 036/2025 Processo SIGA 00027/SEINF/2025 Órgão Demandante: SEINF Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ -
SECCOMPRAS
PREGOEIROS - SECCOMPRAS

OFÍCIO Nº 320102.0077.5337.0782/2025 SECCOMPRAS - SECCOMPRAS

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025

A(o) COORDENAÇÃO GERAL - COORD. GERAL - SECCOMPRAS

**Assunto: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO,
PROCESSO SIGA Nº 00027/SEINF/2025, CE 036/2025**

Senhor Secretário da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do
Estado do Amapá - **SecCompras**,

Solicito o envio à **SEINF/AP**.

Referências:

- Processo SIGA nº 00027/SEINF/2025.
- Concorrência, na forma eletrônica, nº 036/2025-SECCOMPRAS/AP.

1. Encaminho, em anexo, a PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da empresa S. G. LTDA, PARA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA, quanto ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO formulado na forma do Edital e Legislação aplicável.

2. O Decreto Governamental n. 1715/23, assim dispõe:

Art. 23. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 1º O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações, contando com o auxílio dos órgãos e entidades interessadas nas respostas, sempre que necessário.

3. O prazo para a devida manifestação deste órgão consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, que dispõe:

“Art. 3º Nos processos licitatórios e nas cotações eletrônicas em andamento serão concedidos os seguintes prazos máximos:

I - até 1 (um) dia útil para manifestações relativas a pedido de esclarecimento e impugnação, na modalidade pregão eletrônico, quando se tratar de questionamentos relacionados à aspectos de competência do órgão;“

4. Levo ao vosso conhecimento que, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 320102.0079.5100.0006/2024 GAB – SCL, a resposta deverá vir “assinada pelo setor técnico e pelo gestor da pasta ou seu substituto legal.”.

5. Seguem anexos os seguintes documentos:

5.1. EDITAL CONCORRÊNCIA 036/2025-SECCOMPRAS/AP;

5.2. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 - PGE;

5.3. OFÍCIO CIRCULAR Nº 320102.0079.5100.0006/2024 GAB – SCL;

5.4. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EMPRESA S. G. LTDA.

Atenciosamente,

Isaac Viana Feitosa

Pregoeiro - SECCOMPRAS

Decreto nº 3136/2025-GEA

Atenciosamente,

ISAAC VIANA FEITOSA

(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ -
SECCOMPRAS
COORDENAÇÃO GERAL - COORD. GERAL - SECCOMPRAS

OFÍCIO Nº 320102.0076.5280.0734/2025 COORD. GERAL - SECCOMPRAS -
SECCOMPRAS

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025

Ao(À) Senhor (A)
JOHN DAVID BELIQUE COVRE
Secretario De Estado Da Infraestrutura
68900-073 MACAPÁ/AP

**Assunto: CE 036/2025 - SECCOMPRAS/AP - PROCESSO SIGA 00027/SEINF/2025 -
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

Senhor (A) Secretario De Estado Da Infraestrutura,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho, em anexo, o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa S. G. LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 087/2025, para manifestação técnica dessa secretaria, nos termos do Decreto Governamental nº 1.715/2023 e da Instrução Normativa nº 001/2020.

Conforme o art. 23, §1º, do Decreto nº 1.715/2023, o responsável pelo procedimento licitatório poderá solicitar o auxílio dos órgãos e entidades envolvidos para subsidiar a análise e resposta à impugnação.

Nos termos do art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 001/2020, o prazo máximo para manifestação deste órgão é de **1 (um) dia útil**, contado a partir do recebimento deste expediente, tendo em vista que a resposta à impugnação deve ser publicada em **até 3 (três) dias úteis**, limitando-se ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

Dessa forma, solicito que a manifestação técnica seja encaminhada conforme os referidos prazos, devidamente **assinada pelo setor técnico competente e pelo gestor da pasta ou seu substituto legal**, conforme dispõe o Ofício Circular nº

320102.0079.5100.0006/2024 – GAB/SCL.

Atenciosamente,

LUCIANA TEREZA ANDRADE BARRETO
Assessor(A) Técnico(A) - Nível Iii (COORD. GERAL - SECCOMPRAS -
COORDENAÇÃO GERAL)
(Assinado Eletronicamente)

LUCIANA TEREZA ANDRADE BARRETO, ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) - NÍVEL III (COORD. GERAL - SECCOMPRAS - COORDENAÇÃO GERAL), em 29/10/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 647017301, Cód. CRC: 094E35E





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
FABIO PENA - CREDENCIAMENTO-01

DESPACHO

Em 29 de outubro de 2025

Documento Nº 0092.0497.5337.0031/2025

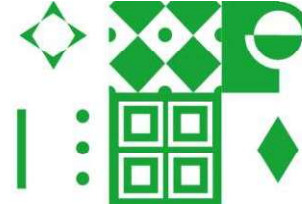
Interessado(s): SECCOMPRAS

Assunto: RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA S.G. LTDA

Encaminhado, para juntada aos autos do Processo nº 00027/SEINF/2025 - CE Nº 036/2025 e para as providências cabíveis no âmbito dessa Secretaria, o documento "Pedido de Impugnação – S.G. LTDA – DANIELLE MITERRAND" referente ao objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

FABIO ANDRÉ DA SILVA PENA
Analista Em Infraestrutura (CREDENCIAMENTO-01 - FABIO PENA)
(Assinado Eletronicamente)





RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA S.G. LTDA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº036/2025

I – RELATÓRIO

A empresa **S.G. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.748.110/0001-50, apresentou pedido de impugnação ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 036/2025**, alegando a necessidade de correção de determinados dispositivos editalícios que poderiam comprometer a competitividade e a ampla participação dos interessados.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise técnica e jurídica da demanda, esta Secretaria reconhece a pertinência dos apontamentos apresentados pela impugnante, verificando que de fato há necessidade de ajustes no texto do edital, a fim de adequá-lo às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de transparência e isonomia que regem os processos licitatórios.

III – DECISÃO

Diante do exposto, acata-se o pedido de impugnação formulado pela empresa S.G. LTDA, determinando-se a suspensão do certame para que sejam realizadas as devidas correções no edital e, posteriormente, a sua republicação, com reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas.

Ressalta-se que tal medida visa garantir a ampla competitividade, a segurança jurídica e a observância dos princípios da isonomia e legalidade, em estrita conformidade com o art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
Secretário de Estado da Infraestrutura

FÁBIO ANDRÉ DA SILVA PENA
Analista de Infraestrutura - SEINF





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO
AMAPÁ - SECCOMPRAS
COORDENAÇÃO GERAL - COORD. GERAL - SECCOMPRAS

DESPACHO

Em 29 de outubro de 2025

Documento Nº 0092.0497.5337.0031/2025

**Assunto: CE 036/2025 - SECCOMPRAS/AP - PROCESSO SIGA
00027/SEINF/2025 - RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Prezada,

Encaminham-se à Coordenadoria de Licitação os presentes autos, com a devida juntada da Manifestação Técnica da SEINF, a qual trata da resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa S. G. LTDA, para as providências cabíveis no âmbito de suas competências.

SIBELY HELENA FARIA PALMERIM
Assessor(A) Técnico(A) - Nível Ii (COORD. GERAL - SECCOMPRAS -
COORDENAÇÃO GERAL)
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO
AMAPÁ - SECCOMPRAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO - COORD. DE LICITAÇÃO/SECCOMPRAS

DESPACHO

Em 29 de outubro de 2025

Documento Nº 0092.0497.5337.0031/2025
Interessado(s): ISAAC FEITOSA

Assunto: CRE Nº 036/2025 - PROCESSO 00027/SEINF/2025

Encaminhamento para conhecimento e providências necessárias.

FLÁVIA CHRISTINA SOARES LUZ DA COSTA
Coordenador De Licitação (COORD. DE LICITAÇÃO/SECCOMPRAS -
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO)
(Assinado Eletronicamente)



RESPOSTA-PEDIDO DE ESCLARECIMENTO-CE Nº 036/2025**De** <licita06@scl.ap.gov.br>**Para** <sg.engenharia@outlook.com.br>**Data** 2026-01-19 11:33

RESPOSTA-PEDIDO DE ESCLARECIMENTO-S. G. LTDA (SEINF).pdf (~4,2 MB)

Bom dia!

Senhor Representante, Segue em anexo, a resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, após resposta do órgão demandante (SEINF). Esclarecemos que tomando como base o Acórdão nº 1201/2025-TCU estaremos realizando o ADIAMENTO do certame para que sejam realizadas as devidas correções no Edital.

A resposta é referente a CE nº 036/2025-PROCESSO SIGA: 00027/SEINF/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à entrega da edificação completa e em condições plenas de funcionamento.

Atenciosamente,

Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis
SECCOMPRAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO
AMAPÁ - SECCOMPRAS
PREGOEIROS - SECCOMPRAS

PROCESSO Nº 0092.0093.5337.0010/2026 - SECCOMPRAS/SECCOMPRAS

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2026

Interessado(s):

Nome	Descrição	Email

Unidade de Origem: PREGOEIROS - SECCOMPRAS

Tipo do Processo: LICITAÇÃO

Observação: ---

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assunto detalhado: Processo SIGA nº 00027/SEINF/2025 - Concorrência Eletrônica nº 036/2025-SECCOMPRAS Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à entrega da edificação completa e em condições plenas de funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ -
SECCOMPRAS
PREGOEIROS - SECCOMPRAS

OFÍCIO Nº 320102.0077.5337.0013/2026 SECCOMPRAS - SECCOMPRAS

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2026

A(o) COORDENAÇÃO GERAL - COORD. GERAL - SECCOMPRAS

**Assunto: PROCESSO SIGA Nº 00027/SEINF/2025 - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 036/2025-SECCOMPRAS - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Senhor (a) Coordenador (a) da Coordenadoria de Apoio aos Processos de
Licitações/SECCOMPRAS

Solicito o envio à SEINF

Referências: Processo SIGA nº 00027/SEINF/2025 - Concorrência
Eletrônica nº 036/2025-SECCOMPRAS

1. Com embasamento no Art. 164, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021
(A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio
eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à
data da abertura do certame), dessa forma, segue o Pedido de Esclarecimento da licitante **S.
G. LTDA**, para análise e resposta.

2. O Decreto Governamental nº 1715/23, assim dispõe: Art. 23. **A resposta
à impugnação ou ao pedido de esclarecimento** será divulgada em sítio eletrônico oficial
no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia
útil anterior à data da abertura do certame.

**§ 1º O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos
de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações, contando com o auxílio dos órgãos
e entidades interessadas nas respostas, sempre que necessário.**

3. O prazo para a devida manifestação deste órgão consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, que dispõe: “Art. 3º Nos processos licitatórios e nas cotações eletrônicas em andamento serão concedidos os seguintes prazos máximos:

I - até 1 (um) dia útil para manifestações relativas a pedido de esclarecimento e impugnação, na modalidade pregão eletrônico, quando se tratar de questionamentos relacionados à aspectos de competência do órgão;

4. Levo ao vosso conhecimento que, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 320102.0079.5100.0006/2024 GAB – SCL, a resposta deverá vir “assinada pelo setor técnico e pelo gestor da pasta ou seu substituto legal.”.

Seguem anexos os seguintes documentos:

- a) EDITAL DA CE Nº 036/2025-SECCOMPRAS;
- b) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 - PGE;
- c) OFÍCIO CIRCULAR Nº 320102.0079.5100.0006/2024-GAB/SC;
- d) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO-**S. G. LTDA.**

Atenciosamente,

MARCELO DIAS
Assessor(A) Técnico(A) - Agente De Contratação (SECCOMPRAS - PREGOEIROS)
(Assinado Eletronicamente)



Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: EDITAL Nº 036/2025**De** <licita03@scl.ap.gov.br>**Para** <licita06@scl.ap.gov.br>**Data** 2026-01-06 12:20

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 036.2025 - S. G LTDA.pdf (~2,8 MB)

----- Mensagem original -----

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: EDITAL Nº 036/2025

Data: 2026-01-05 16:08

De: "S. G. Engenharia" <sg.engenharia@outlook.com.br>Para: "licita03@scl.ap.gov.br" <licita03@scl.ap.gov.br>

Boa tarde.

Segue pedido de esclarecimento de edital devido a não anexação dos documentos com as devidas alterações, incluindo itens do pedido de impugnação deferido.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Rodrigo Gato

=Gerente Administrativo=

S. G. LTDA - EPP

Contato: (96) 98424-3628



CNPJ 05.748.110/0001-50
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal
Fone/Fax: 3244-0877
Email: sg.engenharia@outlook.com.br
Macapá – Estado do Amapá

Ao
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-GEA
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ-
SECCOMPRAS/AP

A/C: Pregoeiro (a) / Comissão de Licitação

Ref.: Pedido de Esclarecimentos – Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – Processo SIGA nº
00027/SEINF/2025

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO
DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa S. G. LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.748.110/0001-50 neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Israel Rui Serique Gato, inscrito no CPF sob o n.º 377.228.242-34 e portador da identidade n.º 013829-AP, expedida pelo POLITEC-AP, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

COM REFORÇO EM DECISÃO ADMINISTRATIVA

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS E DA DECISÃO ADMINISTRATIVA VINCULANTE

A Requerente apresentou **Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 036/2025**, a qual foi **JULGADA PROCEDENTE**, conforme **DECISÃO ADMINISTRATIVA** proferida em 31 de

outubro de 2025, nos seguintes termos literais:

“Após análise técnica e jurídica da demanda, esta Secretaria reconhece a pertinência dos apontamentos apresentados pela impugnante, verificando que de fato há necessidade de ajustes no texto do edital, a fim de adequá-lo às disposições da Lei nº 14.133/2021.”

No dispositivo decisório, restou expressamente determinado:

“Diante do exposto, acata-se o pedido de impugnação formulado pela empresa S.G. LTDA, determinando-se a suspensão do certame para que sejam realizadas as devidas correções no edital e, posteriormente, a sua republicação, com reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas.”

E, ainda, foi registrado de forma inequívoca:

“REGISTRAR que a CE 036/2025 encontra-se SUSPENSA para ajustes no Projeto Básico.”

Referida decisão foi proferida com base no art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a necessidade de correção do edital para assegurar **legalidade, isonomia, segurança jurídica e competitividade**.

2. DA REPUBLICAÇÃO DO CERTAME SEM CUMPRIMENTO DA DECISÃO

Não obstante a clareza da decisão administrativa, foi publicada nova data para realização do certame, marcada para o dia **20 de janeiro de 2026, às 08h30**, ocasião em que se constatou que:

- **O edital republicado é idêntico ao anterior;**
- **As planilhas orçamentárias e anexos permanecem inalterados;**
- **Não foram incluídas as exigências deferidas na impugnação, especialmente quanto à obrigatoriedade de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico como responsáveis técnicos, conforme Pareceres Técnicos nº 447/2025 e nº 448/2025 do CREA/AP.**

Tal conduta revela **descumprimento direto da decisão administrativa**, esvaziando seus efeitos práticos e violando o princípio da vinculação da Administração aos seus próprios atos.

3. DA AFRONTA À LEGALIDADE E À SEGURANÇA JURÍDICA

A republicação do certame **sem a efetiva correção do edital**, além de contrariar a decisão acima transcrita, afronta:

- O princípio da **legalidade** (art. 5º, II, CF);
- O princípio da **segurança jurídica e da confiança legítima**;
- O art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- O dever de observância às decisões administrativas já proferidas no próprio processo.

A manutenção da data da sessão pública, sem a republicação válida do edital corrigido e sem a reabertura dos prazos legais, compromete a regularidade do certame e o coloca sob risco concreto de nulidade.

4. DOS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS

Diante do exposto, requer-se esclarecimento formal quanto aos seguintes pontos:

a) **Em qual documento ou versão constam as “devidas correções no edital” expressamente determinadas na decisão administrativa de 31/10/2025**, uma vez que os arquivos disponibilizados permanecem inalterados;

b) Caso as correções ainda não tenham sido realizadas, **por qual motivo o certame foi republicado e teve nova data designada**, em desconformidade com a decisão que determinou suspensão até a retificação;

c) Se a Administração entende que a atual publicação atende à decisão, **quais dispositivos do edital foram alterados** para cumprir os comandos administrativos acima transcritos;



S. G. LTDA

CNPJ 05.748.110/0001-50

Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal

Fone/Fax: 3244-0877

Email: sg.engenharia@outlook.com.br

Macapá – Estado do Amapá

d) Se será promovida **nova suspensão da sessão designada para 20/01/2026**, até a efetiva republicação do edital corrigido e a reabertura dos prazos legais.

5. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O **esclarecimento formal e fundamentado** dos questionamentos apresentados;
2. O **cumprimento integral da decisão administrativa já proferida**, com a efetiva correção do edital;
3. A **suspensão da sessão pública designada**, caso constatada a ausência de retificação válida;
4. A republicação do edital **em conformidade com os termos expressos da decisão de 31/10/2025**.

Ressalta-se que o presente pedido visa exclusivamente a preservação da legalidade do procedimento licitatório, prevenindo nulidades, responsabilizações futuras e a necessidade de adoção de medidas administrativas ou judiciais.

Segue em anexo o pedido de impugnação e a resposta deferida da referida impugnação.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2026.

S. G. LTDA:05748110000150

Assinado de forma digital por S.
G. LTDA:05748110000150

S. G. LTDA – EPP

CNPJ 05.748.110/0001-50

ISRAEL RUI SERIQUE GATO

CPF: 377.228.242-34

SÓCIO ADMINISTRADOR



CNPJ 05.748.110/0001-50
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Burifizal
Fone/Fax: 3244-0877
Email: sg.engenharia@outlook.com.br
Macapá – Estado do Amapá

AO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-GEA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO
AMAPÁ-SECCOMPRAS/AP

A/C: Pregoeiro (a) / Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 036/2025-
SECCOMPRAS/AP, PROCESSO SIGA Nº 00027/SEINF/2025.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO
CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ-AP.”

<p>PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</p>
--

A empresa S. G. LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.748.110/0001-50 neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Israel Rui Serique Gato, inscrito no CPF sob o n.º 377.228.242-34 e portador da identidade n.º 013829-AP, expedida pelo POLITEC-AP, adquiriu no site eletrônico do GEA-SECCOMPRAS/AP <http://compras.portal.ap.gov.br> o Edital da licitação em epigrafe, e vem respeitosamente, nos termos do Item 7.1 do Edital, pelo presente apresentar IMPUGNAÇÃO DO EDITAL pelo motivo justificado e razão a seguir exposta.

DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente tomou conhecimento da referida licitação, que foi lançada dia 16/10/2025, através do Portal compras do Estado do Amapá, na qual retiramos o edital e seus anexos por meio site <http://compras.portal.ap.gov.br>, cujo credenciamento está marcado para **05 de novembro de 2025**, as 08: horas e 30 minutos, no endereço eletrônico www.siga.ap.gov.br. Portanto, tempestiva a presente IMPUGNAÇÃO.

1. DAS IRREGULARIDADES

1.1 - AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO (ENGENHEIRO ELETRICISTA):

Consta no Edital item de instalações elétricas de média tensão, Subestação rebaixada 13,8 kV – 225 kVA – 127/220V, item 10.1 do Edital, mostrado abaixo:

10			SUBESTAÇÃO ELÉTRICA		1
10.1	SUBS-2025	Próprio	SUBESTACAO REBAIXADA 13,8KV 225 KVA 127/220V	UN	1

Tais serviços são de execução exclusiva de profissional Engenheiro Eletricista, conforme: - Resolução CONFEA nº 218/1973, art. 8º; - Resolução CONFEA nº 1.010/2005; NR-10 (MTE); NBR 5410 e NBR 14039.

A ausência de exigência de responsável técnico habilitado, Engenheiro Eletricista, em atividades claramente de natureza elétrica de média tensão e alta tensão, fere a legislação vigente do CONFEA/CREA, inclusive comprometendo a segurança da instalação, dos trabalhadores e do público.

Dada a natureza dos serviços e equipamentos constantes do referido Edital e Planilha Orçamentária, a execução/instalação/funcionamento desses itens requerem a participação obrigatória de profissional legalmente habilitado – Engenheiro Eletricista – do Sistema CONFEA/CREA, conforme **Resoluções do CONFEA e PARECER TÉCNICO Nº 447/2025-CREA/AP (em Anexo)**, transcrito abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

PARECER TÉCNICO Nº 447/2025-CREA/AP

I – RELATÓRIO

Trara-se de solicitação formulada pela empresa S. G. LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.748.110/0001-50, registrada neste Conselho sob o nº 0000001074AP, por meio do protocolo nº 1823577/2025, requerendo a emissão de Parecer Técnico acerca de disposições constantes no Edital de Licitação de Concprrencia Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP.

A interessada informa que o referido edital não estabelece a obrigatoriedade da presença de Engenheiro Eletricista habilitado para a execução de serviços descritos na planilha orçamentária, especialmente no Item 10 – Subestação Elétrica (Subitem 10.1 – Subestação Rebaixada 13,8 Kva / 127-220 V), os quais são de natureza técnica e de atribuições exclusivas da Engenharia Elétrica.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que uma subestação elétrica é um conjunto de equipamentos

destinados a controlar, transformar e distribuir energia elétrica, ajustando tensões para transmissão ou consumo, e que se trata de sistema que exige conhecimento técnico especializado, observa-se que a execução desses serviços demanda responsabilidade técnica específica de profissional habilitado na área da Engenharia Elétrica.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, as atividades dos profissionais da engenharia compreendem, entre outras, planejamento, projeto, execução, fiscalização e direção de obras e serviços técnicos.

O art. 8º da Resolução CONFEA nº 218/1973, dispõe que compete ao Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrotécnica o desempenho das atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, bem como aos equipamentos, materiais e sistemas elétricos, incluindo a execução, operação e manutenção de instalações elétricas.

A Resolução CONFEA nº 1.010/2005, por sua vez, reafirma que as atribuições profissionais devem estar compatíveis com a formação técnica do profissional, sendo vedado o exercício de atividades alheias à sua modalidade.

Além disso, as normas técnicas aplicáveis ao serviço em análise — NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e NBR 14039 (Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV) — exigem a atuação de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis à natureza elétrica das instalações.

O edital em questão prevê, em seu item 11 – Da Subcontratação, que não será permitido transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, exceto mediante autorização expressa da Administração Contratante, o que reforça a necessidade de

que a empresa contratada possua, desde a licitação, profissional responsável técnico habilitado para execução dos serviços elétricos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise dos documentos encaminhados, conclui-se que as atividades descritas no Item 10 – Subestação Elétrica, subitem 10.1 – Subestação Rebaixada 13,8 Kv / 225 Kva / 127-220 V, constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP, configuram serviços de natureza técnica exclusiva da Engenharia Elétrica.

Assim, a execução, instalação e operação desses serviços devem ser conduzidas sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrotécnica, devidamente registrado e com atribuições compatíveis junto ao CREA, nos termos do art. 8º da Resolução CONFEA nº 218/1973, da Lei nº 5.194/1966, da Resolução CONFEA nº 1.010/2005, e das NBRs 5410 e 14039 da ABNT.

Recomenda-se, portanto, que a Administração Pública inclua no edital e nos contratos decorrentes a exigência de responsável técnico habilitado junto ao Sistema CONFEA/CREA, a fim de assegurar a legalidade e a segurança técnica da execução dos serviços.

É o parecer” (negrito e grifo nosso)

O CREA/AP através do Parecer Técnico acima, reafirma a obrigatoriedade do Edital supracitado de cumprir a Lei e cumprir a Legislação específica a respeito do assunto, com a Indicação da legislação vigente do CONFEA/CREA que fundamenta

a exigência de Responsabilidade Técnica específica para a execução dos serviços e atividades mencionadas de natureza técnica obrigatória com as atribuições exclusivas do Engenheiro Eletricista.

Fundamentação normativa

Resolução CONFEA nº 218/1973

Define as atribuições dos profissionais da engenharia. Em seu Art. 8º, estabelece que:

"Compete ao engenheiro eletricista o desempenho das atividades referentes à eletrotécnica, compreendendo, entre outras: projetos, estudos, direção, supervisão, coordenação, execução, operação, manutenção, fiscalização, e condução de trabalhos relativos a instalações elétricas e equipamentos elétricos de alta e baixa tensão."

Resolução CONFEA nº 1.010/2005

Estabelece as diretrizes para a definição das atribuições profissionais, inclusive por modalidade, reforçando que atividades ligadas a projetos e instalações de sistemas elétricos de **média e alta tensão** estão **exclusivamente** atribuídas ao engenheiro eletricista.

Normas Técnicas Aplicáveis

Os seguintes serviços e equipamentos mencionados no edital são regidos por normas técnicas específicas que exigem conhecimento técnico especializado, com capacitação comprovada por profissional habilitado (engenheiro eletricista):

- . **NBR 5410** – Instalações elétricas de baixa tensão;
- . **NBR 14039** – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- . **NBR 14023 / NBR 5419** – Proteção contra surtos elétricos e sistemas de proteção

contra descargas atmosféricas;

. **NR-10 (Norma Regulamentadora do MTE)** – Estabelece requisitos mínimos para garantir a segurança em instalações e serviços em eletricidade.

1.2 - AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO (ENGENHEIRO MECÂNICO):

Conforme verificado, o referido Edital estabelece Plataforma hidráulica com capacidade de 450 kg, medidas 0,98 m x 1,30 m x 2,20 m, percurso de 3,70 m, velocidade 15 m/min, item 32.1 do edital, mostrado abaixo:

32.1	FLEL-2025 CRED-SEINF	Próprio	PLATAFORMA HIDRÁULICA COM CAPACIDADE 450 KG MEDIDA DE FRENTE 0,98 M, COM 1,30 M DE FUNDO E ALTURA DA CABINA 2,20 M COM PERCURSO DE 3,70 M -VELOCIDADE 15 M/MIN	UN	1
------	-------------------------	---------	--	----	---

A ausência de exigência de responsável técnico habilitado, Engenheiro Mecânico, em atividades claramente de natureza mecânica, hidráulicas, térmicas, fere a legislação vigente do CONFEA/CREA, inclusive comprometendo a segurança da instalação, dos trabalhadores e do público.

O item 32.1 do edital refere-se a **plataforma hidráulica de elevação de carga/pessoas**, equipamento que envolve:

- Sistema hidráulico (bomba, fluido, cilindro, válvulas de controle);
- Sistemas de segurança mecânica e estrutural;
- Instalação elétrica e controle de movimento.

Essas características configuram **atividade técnica de engenharia mecânica**, exigindo:

CNPJ 05.748.110/0001-50
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal
Fone/Fax: 3244-0877
Email: sg.engenharia@outlook.com.br
Macapá – Estado do Amapá

- Projeto técnico e memorial descritivo elaborados por Engenheiro Mecânico;
- Execução e montagem sob supervisão e responsabilidade técnica desse profissional;
- ART específica referente à execução e instalação do equipamento.

Portanto, a execução de tais serviços **não pode ser realizada por pessoa física ou jurídica desprovida de responsável técnico habilitado** junto ao CREA.

Dada a natureza dos serviços e equipamentos constantes do referido Edital e Planilha Orçamentária, entendemos que a execução/instalação/funcionamento desses itens requerem a participação obrigatória de profissional legalmente habilitado - Engenheiro Mecânico – do Sistema CONFEA/CREA, conforme **Resoluções do CONFEA e PARECER TÉCNICO Nº 448/2025-CREA/AP (em Anexo)**, transcrito abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

PARECER TÉCNICO Nº 448/2025-CREA/AP

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo protocolado sob o nº 1823578/2025, formulado pela empresa S. G. LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.748.110/0001-50 e registrada neste Conselho sob o nº 0000001074AP, que solicita parecer técnico referente às disposições constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP.

A interessada informa que o referido edital não estabelece a obrigatoriedade de profissional habilitado da área da Engenharia Mecânica para a execução dos

serviços descritos na planilha orçamentária, especialmente quanto ao Item 32 – Outros e Complementos, subitem 32.1 – Plataforma hidráulica com capacidade para 450 kg, medida frontal de 0,98 m, fundo de 1,30 m, altura da cabina de 2,20 m, percurso de 3,70 m e velocidade de 15 m/min.

A requerente solicita manifestação deste Conselho sobre a necessidade de responsável técnico habilitado (Engenheiro Mecânico) para a execução do referido item, em conformidade com a legislação vigente do Sistema CONFEA/CREA.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a plataforma hidráulica é um equipamento que utiliza sistemas hidráulicos para elevar, abaixar ou movimentar cargas, composta por bomba, válvula, fluido hidráulico e cilindros, e que tais sistemas exigem conhecimento técnico especializado de mecânica aplicada, termodinâmica, resistência dos materiais e sistemas hidráulicos e pneumáticos;

Considerando que o Engenheiro Mecânico é o profissional legalmente habilitado para projetar, construir, instalar, operar e realizar a manutenção de equipamentos e sistemas que funcionam com base em princípios mecânicos e hidráulicos, conforme previsto no art. 12 da Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, que dispõe:

“Compete ao Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecânico e de Automóveis, Engenheiro Mecânico e de Armamento, Engenheiro de Automóveis e Engenheiro Industrial modalidade Mecânica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção, transmissão e utilização do calor; sistemas de

refrigeração e de ar condicionado; e seus serviços afins e correlatos.”

Considerando ainda o disposto no art. 7º da Lei nº 5.194/1966, que estabelece as atividades privativas dos engenheiros, e na Resolução CONFEA nº 1.121/2019, que determina, em seu art. 23, que toda obra ou serviço técnico deve ter sua responsabilidade formalizada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Considerando, por fim, que o Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP, em seu item 11 – Da Subcontratação, prevê, em seu subitem 11.1, que *“não será permitido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada”*, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas pela Administração Contratante, portanto, tal disposição reforça que a empresa licitante deve possuir em seu próprio quadro técnico profissional habilitado e com atribuições compatíveis, não podendo terceirizar a responsabilidade técnica exigida para execução do objeto licitado.

Neste sentido, verifica-se que as atividades descritas na planilha orçamentária e no edital demandam responsabilidade técnica de profissional da Engenharia Mecânica ou de modalidade equivalente com atribuições compatíveis.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise dos documentos encaminhados, conclui-se que as atividades descritas no Item 32 – Outros e Complementos, subitem 32.1 – Plataforma hidráulica com capacidade para 450 kg, percurso de 3,70 m e velocidade de 15 m/min, constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP, configuram serviços de natureza técnica exclusiva da



CNPJ 05.748.110/0001-50
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Burifizal
Fone/Fax: 3244-0877
Email: sg.engenharia@outlook.com.br
Macapá – Estado do Amapá

Engenharia Mecânica.

Assim, a execução, instalação, operação e manutenção desses serviços deverão ser conduzidas sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Mecânico, ou de profissional com atribuições equivalentes, devidamente registrado no CREA e com as devidas atribuições profissionais anotadas em seu cadastro.

Recomenda-se, portanto, que a Administração Pública inclua no edital e nos contratos decorrentes a exigência de responsável técnico habilitado junto ao Sistema CONFEA/CREA, a fim de assegurar a legalidade e a segurança técnica da execução dos serviços.

É o parecer. (negrito e grifo nosso)

O CREA/AP através do Parecer Técnico acima, reafirma a obrigatoriedade do Edital supracitado de cumprir a Lei e cumprir a Legislação específica a respeito do assunto, com a indicação da legislação vigente do CONFEA/CREA que fundamenta a exigência de Responsabilidade Técnica específica para a execução dos serviços e atividades mencionadas de natureza técnica obrigatória com as atribuições exclusivas do Engenheiro Mecânico.

Fundamentação normativa

Lei nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, estabelecendo que obras e serviços técnicos devem ser executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado:

Art. 6º: O exercício das atividades técnicas nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é privativo dos profissionais habilitados e registrados nos Conselhos



CNPJ 05.748.110/0001-50
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Burifizal
Fone/Fax: 3244-0877
Email: sg.engenharia@outlook.com.br
Macapá – Estado do Amapá

Regionais correspondentes (CREA).

Art. 7º: Inclui, entre as atividades privativas, o planejamento, projeto, execução, fiscalização e manutenção de instalações mecânicas, hidráulicas, térmicas e afins;

Resolução CONFEA nº 1.092/2017 – Estabelece diretrizes para fiscalização de obras e serviços de engenharia, destacando a necessidade de que haja profissional responsável técnico durante todo o período de execução;

Resolução CONFEA nº 218/1973 – Discrimina e especifica as atividades exclusivas de cada modalidade de engenheiro, arquiteto e agrônomo, definindo um papel de 18 atividades principais e indicando quais delas podem ser exercidas por cada formação profissional. O objetivo principal desta resolução é estabelecer atribuições e limites de atuação de cada especialidade para fiscalizar o exercício profissional e garantir que os serviços sejam prestados por profissionais habilitados.

Registre-se, de plano, que a IMPUGNANTE possui plena capacidade técnica e financeira para responsabilizar-se por futuro contrato, se acaso vencedora. Seu objetivo, portanto, ao impugnar o ato convocatório, é garantir os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e da vantajosidade, que regem a Administração Pública.

Respeitosamente, a saber que em caso de não reanálise a respeito dos requisitos questionados e demonstrados nessa impugnação, nos caberá somente ingressar via judicial para que o Processo Licitatório cumpra a legislação.

2. AFRONTA AO EDITAL E À SEGURANÇA DA OBRA E DA POPULAÇÃO EM GERAL

O próprio edital veda subcontratação sem autorização, reforçando a necessidade de estes profissionais constarem desde a habilitação, no item 11.1:

“11.1. Não será permitido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração Contratante.”

Logo, sem a exigência prévia de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, o Edital viola a Legislação Profissional (Lei 5.194/66 e CONFEA/CREA), e contraria o Parecer Técnico da Autarquia Fiscalizadora da Engenharia, e coloca em risco a segurança operacional e integridade dos trabalhadores e a população em geral.

3. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Por todas as razões aqui expendidas que balizaram a presente impugnação, somadas ao que impõem a Constituição Brasileira, a manutenção do edital fere a legalidade e as atribuições profissionais reguladas pelo CREA, desvirtua a isonomia entre concorrentes, e compromete a segurança do empreendimento.

Diante da robusta fundamentação e do PARECER TÉCNICO Nº 447/CREA-AP e PARECER TÉCNICO Nº 448/CREA-AP, a correção ora proposta é de estrito dever da Administração.

Desta feita, requer:

- a) O acolhimento da presente impugnação e suspensão da sessão pública até a retificação do Edital de Concorrência Eletrônica nº.036/2025;
- b) Adequação do Edital com os critérios de habilitação da inclusão obrigatória de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico como Responsáveis Técnicos na execução dos serviços;
- c) Em observância ao princípio da eventualidade, requer por fim, caso seja indeferida a presente impugnação, façam-na conhecer à Autoridade Superior competente, em conformidade com as disposições do Art. 165 da Lei 14.133/21 e devido a relevância seja atribuído o efeito suspensivo em homenagem ao Art. 168 da Lei 14.133/21.
- d) Em anexo segue o Parecer Técnico Nº 447/2025-CREA/AP e Parecer Técnico Nº 448/2025-CREA/AP.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Macapá-AP, 28 de outubro de 2025.

S. G. LTDA:05748110000150 Assinado de forma digital por S. G.
LTDA:05748110000150

S. G. LTDA – EPP

CNPJ 05.748.110/0001-50
ISRAEL RUI SERIQUE GATO
CPF: 377.228.242-34
SÓCIO ADMINISTRADOR



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIAS:

Processo SIGA n.º 00027/SEINF/2025

Modalidade Licitatória: Concorrência Eletrônica n.º 036/2025-SECCOMPRAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à entrega da edificação completa e em condições plenas de funcionamento.

Impugnante: S. G. LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 05.748.110/0001-50.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Concorrência Eletrônico nº 036/2025-SECCOMPRAS dirigida, via e-mail no dia 28 de outubro de 2025, à Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis, pela empresa S. G. LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 05.748.110/0001-50.

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e também no subitem 15.1 (IMPUGNAÇÃO) do instrumento convocatório, a saber:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Concorrência, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.”

A abertura da sessão do referido Concorrência, está prevista para o dia 05 de novembro de 2025, às 08h30min, logo o mencionado pedido é **TEMPESTIVO**.

2. DOS PONTOS QUESTIONADOS

Em síntese, são questionados pela empresa S. G. LTDA-EPP os pontos a seguir:

(...)

1 - DOS ITENS IMPUGNADOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

1.1 Ausência de exigência de Engenheiro Eletricista

- O edital prevê a instalação de uma **subestação elétrica de média tensão (13,8 kV – 225 kVA)**, mas **não exige profissional habilitado** da engenharia elétrica.
- Segundo o **Parecer Técnico nº 447/2025 do CREA/AP**, essa omissão **ferre as normas legais e técnicas** (Resolução CONFEA nº 218/1973, CONFEA nº 1.010/2005, NBR 5410 e NBR 14039, NR-10).
- A responsabilidade técnica da instalação deve ser de um engenheiro eletricista com registro e atribuições no CREA.

1.2 Ausência de exigência de Engenheiro Mecânico

- O edital prevê a instalação de uma **plataforma hidráulica de 450 kg**, sem a exigência de engenheiro mecânico habilitado.
- Conforme o **Parecer Técnico nº 448/2025 do CREA/AP**, trata-se de um equipamento que exige conhecimento técnico em sistemas hidráulicos, mecânicos e de segurança, atribuições exclusivas do engenheiro mecânico (Art. 12 da Resolução CONFEA nº 218/1973, Lei nº 5.194/1966, Resolução nº 1.121/2019).

2. Fundamentação Legal e Técnica

A impugnação se baseia em:

- Lei nº 5.194/1966 (regula o exercício das profissões de engenharia)
- Resoluções do CONFEA (218/1973, 1.010/2005, 1.121/2019)
- Normas técnicas da ABNT (NBR 5410, 14039, 14023, 5419)
- Norma Regulamentadora NR-10 (segurança em instalações elétricas)

3. Afronta ao Edital e Risco à Segurança

- O próprio edital **proíbe subcontratação sem autorização** (item 11.1), o que exige que as empresas tenham os profissionais habilitados desde a fase de habilitação.
- A ausência das exigências técnicas **compromete a segurança da obra, dos trabalhadores e da população**, além de violar a isonomia entre os concorrentes.

3. DO PEDIDO

A impugnante assim faz seu pedido:

(...)

A S.G. LTDA requer:

- a) **Suspensão da sessão pública** até que o edital seja corrigido.
- b) **Inclusão obrigatória de engenheiros eletricista e mecânico** como responsáveis técnicos.
- c) Caso indeferida a impugnação, que ela seja remetida à **autoridade superior** com efeito suspensivo, conforme Art. 165 e 168 da Lei nº 14.133/21.
- d) Reconhecimento do direito de impugnar com base na legalidade e segurança técnica.

(...)

4. DA DILIGÊNCIA JUNTO À SESA

Por se tratar de fato relacionado à elaboração do Projeto Básico, a impugnação foi encaminhada à SEINF, que assim se manifestou:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

(...)

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise técnica e jurídica da demanda, esta Secretaria reconhece a pertinência dos apontamentos apresentados pela impugnante, verificando que de fato há necessidade de ajustes no texto do edital, a fim de adequá-lo às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de transparência e isonomia que regem os processos licitatórios.

III – DECISÃO

Diante do exposto, acata-se o pedido de impugnação formulado pela empresa S.G. LTDA, determinando-se a suspensão do certame para que sejam realizadas as devidas correções no edital e, posteriormente, a sua republicação, com reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas.

Ressalta-se que tal medida visa garantir a ampla competitividade, a segurança jurídica e a observância dos princípios da isonomia e legalidade, em estrita conformidade com o art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

(...)

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, e diante dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos apresentados, este pregoeiro decide:

- a) RECEBER a presente impugnação por ser tempestiva;
- b) CONHECER os argumentos apresentados pela empresa impugnante e no mérito julgar PROCEDENTE com base na manifestação técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura.
- c) REGISTRAR que a CE 036/2025 encontra-se SUSPENSA para ajustes no Projeto Básico, conforme Impugnação acostada aos autos.
- d) DAR ciência da decisão através dos meios utilizados pela empresa impugnante e através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

Macapá, 31 de outubro de 2025.

Isaac Viana Feitosa
Agente de Contratação
Decreto nº 3136/2025-GEA

ANEXO: MANIFESTAÇÃO DA SEINF





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO
AMAPÁ - SECCOMPRAS
PREGOEIROS - SECCOMPRAS

PROCESSO Nº 0092.0497.5337.0031/2025 - SECCOMPRAS/SECCOMPRAS

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025

Interessado(s):

Nome	Descrição	Email

Unidade de Origem: PREGOEIROS - SECCOMPRAS

Tipo do Processo: ANALISE DE PROCESSO

Observação: ---

Assunto: ANÁLISE DE PROCESSO - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA.

Assunto detalhado: ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA S. G. LTDA – Lote 001, para manifestação técnica de acordo com os anexos obrigatórios (Edital, Projeto Básico, IN 001/2020-PGE, Ofício Circular). CE 036/2025 Processo SIGA 00027/SEINF/2025 Órgão Demandante: SEINF Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ -
SECCOMPRAS
PREGOEIROS - SECCOMPRAS

OFÍCIO Nº 320102.0077.5337.0782/2025 SECCOMPRAS - SECCOMPRAS

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025

A(o) COORDENAÇÃO GERAL - COORD. GERAL - SECCOMPRAS

**Assunto: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO,
PROCESSO SIGA Nº 00027/SEINF/2025, CE 036/2025**

Senhor Secretário da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do
Estado do Amapá - **SecCompras**,

Solicito o envio à **SEINF/AP**.

Referências:

- Processo SIGA nº 00027/SEINF/2025.
- Concorrência, na forma eletrônica, nº 036/2025-SECCOMPRAS/AP.

1. Encaminho, em anexo, a PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da empresa S. G. LTDA, PARA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA, quanto ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO formulado na forma do Edital e Legislação aplicável.

2. O Decreto Governamental n. 1715/23, assim dispõe:

Art. 23. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 1º O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações, contando com o auxílio dos órgãos e entidades interessadas nas respostas, sempre que necessário.

3. O prazo para a devida manifestação deste órgão consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, que dispõe:

“Art. 3º Nos processos licitatórios e nas cotações eletrônicas em andamento serão concedidos os seguintes prazos máximos:

I - até 1 (um) dia útil para manifestações relativas a pedido de esclarecimento e impugnação, na modalidade pregão eletrônico, quando se tratar de questionamentos relacionados à aspectos de competência do órgão;“

4. Levo ao vosso conhecimento que, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 320102.0079.5100.0006/2024 GAB – SCL, a resposta deverá vir “assinada pelo setor técnico e pelo gestor da pasta ou seu substituto legal.”.

5. Seguem anexos os seguintes documentos:

5.1. EDITAL CONCORRÊNCIA 036/2025-SECCOMPRAS/AP;

5.2. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 - PGE;

5.3. OFÍCIO CIRCULAR Nº 320102.0079.5100.0006/2024 GAB – SCL;

5.4. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EMPRESA S. G. LTDA.

Atenciosamente,

Isaac Viana Feitosa

Pregoeiro - SECCOMPRAS

Decreto nº 3136/2025-GEA

Atenciosamente,

ISAAC VIANA FEITOSA

(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ -
SECCOMPRAS
COORDENAÇÃO GERAL - COORD. GERAL - SECCOMPRAS

OFÍCIO Nº 320102.0076.5280.0734/2025 COORD. GERAL - SECCOMPRAS -
SECCOMPRAS

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025

Ao(À) Senhor (A)
JOHN DAVID BELIQUE COVRE
Secretario De Estado Da Infraestrutura
68900-073 MACAPÁ/AP

**Assunto: CE 036/2025 - SECCOMPRAS/AP - PROCESSO SIGA 00027/SEINF/2025 -
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

Senhor (A) Secretario De Estado Da Infraestrutura,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho, em anexo, o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa S. G. LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 087/2025, para manifestação técnica dessa secretaria, nos termos do Decreto Governamental nº 1.715/2023 e da Instrução Normativa nº 001/2020.

Conforme o art. 23, §1º, do Decreto nº 1.715/2023, o responsável pelo procedimento licitatório poderá solicitar o auxílio dos órgãos e entidades envolvidos para subsidiar a análise e resposta à impugnação.

Nos termos do art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 001/2020, o prazo máximo para manifestação deste órgão é de **1 (um) dia útil**, contado a partir do recebimento deste expediente, tendo em vista que a resposta à impugnação deve ser publicada em **até 3 (três) dias úteis**, limitando-se ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

Dessa forma, solicito que a manifestação técnica seja encaminhada conforme os referidos prazos, devidamente **assinada pelo setor técnico competente e pelo gestor da pasta ou seu substituto legal**, conforme dispõe o Ofício Circular nº

320102.0079.5100.0006/2024 – GAB/SCL.

Atenciosamente,

LUCIANA TEREZA ANDRADE BARRETO
Assessor(A) Técnico(A) - Nível Iii (COORD. GERAL - SECCOMPRAS -
COORDENAÇÃO GERAL)
(Assinado Eletronicamente)

LUCIANA TEREZA ANDRADE BARRETO, ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) - NÍVEL III (COORD. GERAL - SECCOMPRAS - COORDENAÇÃO GERAL), em 29/10/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 647017301, Cód. CRC: 094E35E





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
FABIO PENA - CREDENCIAMENTO-01

DESPACHO

Em 29 de outubro de 2025

Documento Nº 0092.0497.5337.0031/2025

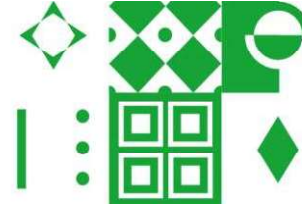
Interessado(s): SECCOMPRAS

Assunto: RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA S.G. LTDA

Encaminhado, para juntada aos autos do Processo nº 00027/SEINF/2025 - CE Nº 036/2025 e para as providências cabíveis no âmbito dessa Secretaria, o documento "Pedido de Impugnação – S.G. LTDA – DANIELLE MITERRAND" referente ao objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

FABIO ANDRÉ DA SILVA PENA
Analista Em Infraestrutura (CREDENCIAMENTO-01 - FABIO PENA)
(Assinado Eletronicamente)





RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA S.G. LTDA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº036/2025

I – RELATÓRIO

A empresa **S.G. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.748.110/0001-50, apresentou pedido de impugnação ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 036/2025**, alegando a necessidade de correção de determinados dispositivos editalícios que poderiam comprometer a competitividade e a ampla participação dos interessados.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise técnica e jurídica da demanda, esta Secretaria reconhece a pertinência dos apontamentos apresentados pela impugnante, verificando que de fato há necessidade de ajustes no texto do edital, a fim de adequá-lo às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de transparência e isonomia que regem os processos licitatórios.

III – DECISÃO

Diante do exposto, acata-se o pedido de impugnação formulado pela empresa S.G. LTDA, determinando-se a suspensão do certame para que sejam realizadas as devidas correções no edital e, posteriormente, a sua republicação, com reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas.

Ressalta-se que tal medida visa garantir a ampla competitividade, a segurança jurídica e a observância dos princípios da isonomia e legalidade, em estrita conformidade com o art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
Secretário de Estado da Infraestrutura

FÁBIO ANDRÉ DA SILVA PENA
Analista de Infraestrutura - SEINF





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO
AMAPÁ - SECCOMPRAS
COORDENAÇÃO GERAL - COORD. GERAL - SECCOMPRAS

DESPACHO

Em 29 de outubro de 2025

Documento Nº 0092.0497.5337.0031/2025

**Assunto: CE 036/2025 - SECCOMPRAS/AP - PROCESSO SIGA
00027/SEINF/2025 - RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Prezada,

Encaminham-se à Coordenadoria de Licitação os presentes autos, com a devida juntada da Manifestação Técnica da SEINF, a qual trata da resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa S. G. LTDA, para as providências cabíveis no âmbito de suas competências.

SIBELY HELENA FARIA PALMERIM
Assessor(A) Técnico(A) - Nível Ii (COORD. GERAL - SECCOMPRAS -
COORDENAÇÃO GERAL)
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO
AMAPÁ - SECCOMPRAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO - COORD. DE LICITAÇÃO/SECCOMPRAS

DESPACHO

Em 29 de outubro de 2025

Documento Nº 0092.0497.5337.0031/2025
Interessado(s): ISAAC FEITOSA

Assunto: CRE Nº 036/2025 - PROCESSO 00027/SEINF/2025

Encaminhamento para conhecimento e providências necessárias.

FLÁVIA CHRISTINA SOARES LUZ DA COSTA
Coordenador De Licitação (COORD. DE LICITAÇÃO/SECCOMPRAS -
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO)
(Assinado Eletronicamente)





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020-CLC/PGE

Estabelece prazos de respostas em prol da padronização e celeridade nas atividades afetas à Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n.º 0089, de 1 de julho de 2015, e os Decretos Estaduais n.º 3.184, de 2 de setembro de 2016, e 3.313, de 15 de setembro de 2016 e o **PROCURADOR-CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, inc. II e VI, e 11, inc. VI, do Decreto Estadual n.º 3.184, de 2 de setembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Regulamentar e estabelecer prazos de respostas relativos às solicitações provenientes da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes a CLC/PGE dispõem dos seguintes prazos máximos para preencher e responder aos documentos encaminhados pela CLC/PGE:

I – até 8 (oito) dias úteis para preencher, via SIGA, a Previsão de Consumo referente a Intenção de Registro de Preços – IRP e anexar o respectivo formulário de demanda;

II – até 2 (dois) dias úteis para adequar as informações e inconsistências apresentadas no formulário no prazo descrito na alínea anterior;

Parágrafo único. O prazo de preenchimento da previsão de consumo poderá ser reduzido para 2 (dois) dias úteis, à critério da CLC/PGE, quando se tratar IRP relativo a demandas com interesse específico do órgão ou entidade demandante.

Art. 3º Nos processos licitatórios e nas cotações eletrônicas em andamento serão concedidos os seguintes prazos máximos:

I - até 1 (um) dia útil para manifestações relativas a pedido de esclarecimento e impugnação, na modalidade pregão eletrônico, quando se tratar de questionamentos relacionados à aspectos de competência do órgão;

II – até 2 (dois) dias úteis para manifestações relativas às impugnações, quando se tratar de modalidades regidas pela Lei 8.666/93;

III – até 4 (quatro) dias úteis nos casos de Recursos Administrativos;



IV – até 2 (dois) dias úteis para Análise de Propostas – Conformidade técnica;

§1º Os prazos descritos nos incisos I, II e III foram fixados com base na legislação federal a fim de possibilitar o mínimo de 1 (um) dia útil para a publicidade das respostas pela CLC/PGE.

§2º É possível à dilação dos prazos nos casos de complexidade do objeto licitado, mediante solicitação do órgão ou entidade, devidamente justificada, após ratificação pelo gestor.

§3º A concessão de dilação do prazo dada pelo Procurador Chefe da CLC/PGE, quando ultrapassar os prazos previstos em lei, suspenderá a licitação.

Art. 4º O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria importa em infringência ao disposto no art. 113, VI da Lei n.º 0066, de 13 de maio de 1993 e sujeitará o servidor responsável à responsabilização na forma da lei.

§1º Se o descumprimento do prazo causar atraso na licitação em prejuízo a outros órgãos e entidades, a CLC/PGE poderá efetuar a análise e manifestação a fim de garantir a continuidade do processo licitatório.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão ou entidade acolherá tacitamente à decisão proferida pela CLC/PGE.

Art. 5º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

RODRIGO MARQUES PIMENTEL

Procurador Chefe da Central de Licitações e Contratos

Decreto nº 3593/2020

JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS PAIVA

Procuradora Chefe da Central de Licitações e Contratos - em exercício

Portaria nº 424/2020 - PGE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL
GABINETE - GAB

OFÍCIO CIRCULAR Nº 320102.0079.5100.0006/2024 GAB - SCL

Macapá-AP, 05 de abril de 2024

Aos(as) Senhores(as) Secretários(as)

**Assunto: INFORMAÇÕES - SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS -
PARECERES TÉCNICOS**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a V. Senhorias, sobre novas diretrizes relacionadas aos Processos de Compras e Licitações no âmbito do Estado do Amapá.

É de conhecimento notório que houve a criação da Secretaria de Estado de Compras e Licitações SecCompras, objeto de aperfeiçoamento da gestão público no que tange aos procedimentos de contratação, com isto, há grande necessidade de melhor e maior engajamento por parte dos Gestores do Estado do Amapá, que atuam como órgãos demandantes a esta SecCompras.

Neste sentido, visando a propiciar maior conhecimento aos Gestores demandantes, em especial no que tange a avaliação de propostas de preços, sob o prisma das especificações e demais diligências pertinentes e necessárias nas licitações, fica estabelecido o seguinte:

1. As Secretarias deverão informar os e-mails institucionais dos gabinetes dos Secretários, para fins de recebimento de pedidos de diligências por parte desta SecCompras;
2. As respostas aos pedidos de diligências oriundos desta SecCompras, deverão obrigatoriamente virem assinados pelo setor técnico do órgão demandante e devidamente ratificado pelo gestor da pasta ou seu substituto legal;
3. Fica estabelecido o prazo impreterível de 05 (cinco) dias uteis, para que uma vez provocados pela SecCompras para apreciação de pedido de diligências, haja a devida resposta, assinada pelo setor técnico e pelo gestor da pasta ou seu

substituto legal;

Salientamos que, caso haja descumprimento dos objetivos acima estabelecidos, o processo de licitação em andamento, poderá ser cancelado e restituído ao órgão demandante, até solução pertinente do questionamento realizado.

Certos de contar com o apoio irrestrito dos gestores, era o necessário a informar.

Atenciosamente,

JORGE DA SILVA PIRES
Secretário(A) De Estado (GAB - GABINETE)
(Assinado Eletronicamente)

JORGE DA SILVA PIRES, SECRETÁRIO(A) DE ESTADO (GAB - GABINETE), em 05/04/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 229794133. Cód. CRC: 6DF2C10





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ -
SECCOMPRAS
COORDENAÇÃO GERAL - COORD. GERAL - SECCOMPRAS

OFÍCIO Nº 320102.0076.5280.0011/2026 COORD. GERAL - SECCOMPRAS -
SECCOMPRAS

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2026

Ao(À) Senhor (A)
JOHN DAVID BELIQUE COVRE
Secretario De Estado Da Infraestrutura
68900-073 MACAPÁ/AP

**Assunto: CE 036/2025 SECCOMPRAS/AP - PROCESSO SIGA N.º
00027/SEINF/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Senhor (A) Secretario De Estado Da Infraestrutura,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho o processo Nº. 0092.0093.5337.0010/2026 - SECCOMPRAS, contendo o pedido de esclarecimento formulado pela empresa S. G. LTDA, relativos a Concorrência Eletrônica nº 036/2025 - SECCOMPRAS/AP. Solicita-se a manifestação técnica acerca dos questionamentos apresentados, em conformidade com o edital e a legislação aplicável.

Esclarece-se que a Instrução Normativa nº 001/2020 - PGE dispõe que, para pedidos de esclarecimento, o órgão demandante deve manifestar-se em até 1 (um) dia útil. Ademais, conforme o Ofício Circular nº 320102.0079.5100.0006/2024 GAB - SCL, a resposta deverá ser assinada pelo setor técnico responsável e pelo gestor da pasta ou seu substituto legal.

Encaminha-se, portanto, os documentos para ciência e providências.

Atenciosamente,

SIBELY HELENA FARIA PALMERIM
Assessor(A) Técnico(A) - Nível Ii (COORD. GERAL - SECCOMPRAS -
COORDENAÇÃO GERAL)
(Assinado Eletronicamente)

SIBELY HELENA FARIA PALMERIM, ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) - NÍVEL II (COORD. GERAL - SECCOMPRAS - COORDENAÇÃO GERAL), em 07/01/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 710715368. Cód. CRC: BB78F8E





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
DEMANDAS SECCOMPRAS - DSC

DESPACHO

Em 16 de janeiro de 2026

Documento Nº 0092.0093.5337.0010/2026

Interessado(s): SECCOMPRAS

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PROCESSO SIGA Nº 00027/SEINF/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 036/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

Com os cordiais cumprimentos,

Encaminho a resposta do Pedido de Esclarecimento referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 036/2025 cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

Atenciosamente,

FABIO ANDRÉ DA SILVA PENA
Analista Em Infraestrutura (DSC - DEMANDAS SECCOMPRAS)
(Assinado Eletronicamente)





RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA S.G LTDA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 036/2025

Trata-se de procedimento licitatório no qual, em **28/10/2025**, a empresa **S. G. LTDA – EPP** apresentou pedido de impugnação apontando a ausência de exigência de profissionais legalmente habilitados para a execução de serviços específicos previstos no objeto, notadamente:

- a) **instalação de subestação elétrica de média tensão (13,8 kV – 225 kVA)**, com necessidade de **engenheiro eletricista**; e
- b) **instalação de plataforma hidráulica com capacidade de 450 kg**, com necessidade de **engenheiro mecânico**.

A impugnação foi integralmente acatada em 29/10/2025, tendo sido promovidas as devidas correções nas peças técnicas, em especial no Projeto Básico, que passou a contemplar expressamente:

- a subestação elétrica como item de relevância técnica subitem 4.6.5.2. do Projeto Básico;
- a plataforma hidráulica item de relevância técnica subitem 4.6.5.2. do Projeto Básico e;
- a exigência de 1 (um) Responsável Técnico – Engenheiro Eletricista e 1 (um) Responsável Técnico – Engenheiro Mecânico subitem 4.6.5.6. do projeto básico.

Registra-se que as planilhas orçamentárias e demais peças técnicas já refletem tais previsões, inexistindo qualquer alteração de quantitativos, valores, escopo do objeto ou soluções técnicas originalmente concebidas, tratando-se, portanto, de adequação formal e de coerência normativa entre os documentos do processo.

Ocorre que, por lapso material, o **item 17.3.6 do edital** permaneceu com a redação anterior, exigindo apenas **engenheiro civil ou arquiteto**, em desconformidade com o Projeto Básico já corrigido, circunstância que enseja a presente manifestação.

Nesse contexto, importa destacar que a **atualização a ser promovida restringe-se exclusivamente ao edital**, com o objetivo de alinhar sua redação às peças técnicas já aprovadas e vigentes, não havendo:

- criação de novo objeto;
- modificação do escopo contratado;
- alteração de preços, quantitativos ou critérios de julgamento;





- inovação técnica superveniente ao Projeto Básico.

Assim, a providência necessária consiste em **ajuste redacional do edital**, para refletir exigências técnicas já existentes desde a concepção do Projeto Básico, não se caracterizando, sob o aspecto material, modificação capaz de comprometer a formulação das propostas, mas sim correção de inconsistência formal entre documentos do certame.

À luz do **art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, entende-se que a obrigatoriedade de republicação está vinculada a modificações que **introduzam impacto efetivo na formulação das propostas ou na competitividade**, o que não se verifica no presente caso, uma vez que:

- as exigências técnicas já constavam no projeto básico;
- o ajuste no edital apenas elimina divergência do instrumento convocatório do projeto básico;
- não há ampliação ou restrição superveniente do objeto licitado.

Diante disso, **vislumbra-se juridicamente possível a atualização pontual do item 17.3.6 do edital**, de forma a compatibilizá-lo com o Projeto Básico, sem necessidade de republicação integral do edital, desde que:

- a correção seja formalmente registrada nos autos;
- a alteração seja devidamente publicizada nos mesmos canais do certame; e
- reste consignado que não houve inovação material apta a afetar a formulação das propostas.

Submete-se, portanto, a presente análise à **SECCOMPRAS**, para ciência, validação e deliberação quanto ao encaminhamento mais adequado, à luz das competências dessa unidade.

TÁSSIA BRANDÃO FREIRE

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa – SEINF

FÁBIO ANDRÉ DA SILVA PENA

Analista em Infraestrutura – SEINF

Engenheiro Civil – CREA 032005948-0 AP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO
AMAPÁ - SECCOMPRAS
COORDENAÇÃO GERAL - COORD. GERAL - SECCOMPRAS

DESPACHO

Em 16 de janeiro de 2026

Documento Nº 0092.0093.5337.0010/2026

**Assunto: CE 036/2025 SECCOMPRAS/AP - PROCESSO SIGA N.º
00027/SEINF/2025 - RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Prezada,

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Licitação, contendo a manifestação técnica emitida pela SEINF acerca da resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa S. G. LTDA, devendo a Coordenadoria adotar as providências cabíveis conforme o teor das conclusões constantes na referida manifestação.

SIBELY HELENA FARIA PALMERIM
Assessor(A) Técnico(A) - Nível Ii (COORD. GERAL - SECCOMPRAS -
COORDENAÇÃO GERAL)
(Assinado Eletronicamente)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO
AMAPÁ - SECCOMPRAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO - COORD. DE LICITAÇÃO/SECCOMPRAS

DESPACHO

Em 19 de janeiro de 2026

Documento Nº 0092.0093.5337.0010/2026
Interessado(s): MARCELO DIAS

Assunto: CRE Nº 036/2025 - PROCESSO 00027/SEINF/2025

Encaminhamento para conhecimento e providências necessárias.

FLÁVIA CHRISTINA SOARES LUZ DA COSTA
Coordenador De Licitação (COORD. DE LICITAÇÃO/SECCOMPRAS -
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO)
(Assinado Eletronicamente)

